

LEI Nº 1.536, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.831

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Educação Profissional de Palmas - TO a área de terreno urbano que especifica.

**Regulamentada pelo Decreto nº 2.308, de 30/12/2004, publicado no D.O. nº 1832.*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Educação Profissional de Palmas - TO a área de terreno urbano constituída da Gleba Urbana 2 localizada na AENE-23 (AE-206 Norte, Gleba 2, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), medindo 22.910,03m², em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no Ponto P-01, de coordenadas geográficas N e E desconhecidas, cravado no eixo da Rua LO-4 A, formando um ângulo de 90°00'00” em direção Sul, formando a lateral da Gleba 1 (AENE-23); daí, segue em linha reta pelo eixo da Rua LO-4 A, percorrendo uma distância total de 182,87m na direção Leste, chegando ao ponto P-2 sem coordenadas geográficas N e E; daí, segue em linha reta na direção Sul, pela lateral da Gleba 3 (AENE-23), percorrendo uma distância de 198,31m, até o ponto P-3, situado no eixo da Avenida LO-4, também sem coordenadas geográficas N e E; daí, segue percorrendo uma primeira distância parcial em linha reta de 128,46m em direção ao Oeste pelo eixo da Avenida LO-4, chegando no ponto P-4; daí, segue a segunda distância final na direção Oeste, através do segmento circular (P-4;P-5), formado em decorrência do ponto P.I. de coordenadas N= 3.874.608,544 e E= 219.990,443, dando origem ao ângulo de 23°28'28”, de abertura do segmento circular, que tem a distância de 61,456m completando o eixo da Avenida LO-4, chegando no Ponto P-5 de coordenadas geográficas N e E desconhecidas, cravado no cruzamento da Rua LO-4 com a lateral da Gleba 1 (AENE-23); daí, segue na direção Norte percorrendo uma distância de 120m até o Ponto P-1, de coordenadas geográficas N e E desconhecidas, início da descrição deste perímetro”.

Art. 2º. A área de terreno urbano objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção e implantação de escola profissionalizante.

Art. 3º. No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprida a finalidade a que se destina, a área de terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado